Gabinete da Prefeita

Beberibe sonhar e realizar
GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM N. 020 /2015

Beberibe, 16 de setembro de 2015.

REGIME DE URGÊNCIA

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Odaci

Data: 17/09/2015

Assinatura:

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a),
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que: "*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Beberibe para custear as despesas dos médicos do Programa Mais Médicos, para o pagamento de moradia e alimentação, de acordo com os termos das Portarias n. 30, de 12 de fevereiro de 2014 e n. 60, de 10 de abril de 2015, ambas do Ministério da Saúde e dá outras providências*".

O nosso pleito tem por escopo viabilizar a estada dos médicos do Programa Mais Médicos no Município de Beberibe, bem como viabilizar a alimentação dos mesmos, haja vista que consiste um benefício recomendado pelo Ministério da Saúde, através das Portarias n. 30, de 12 de fevereiro de 2014 e 60, de 10 de abril de 2015.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXMO. SR.
EDUARDO RIBEIRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE/CE

PROJETO DE LEI N. 023 /2015.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Beberibe para custear as despesas dos médicos do Programa Mais Médicos, para o pagamento de moradia e alimentação, de acordo com os termos das Portarias n. 30, de 12 de fevereiro de 2014 e n. 60, de 10 de abril de 2015, ambas do Ministério da Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear as despesas dos médicos, participantes do Programa Mais Médicos, do Governo Federal, para o oferecimento de moradia e alimentação, de acordo com os termos das Portarias n. 30, de 12 de fevereiro de 2014 e n. 60, de 10 de abril de 2015, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para prover a moradia dos médicos a que se refere o art. 1º desta Lei, o chefe do Poder Executivo, pelo seu poder discricionário, poderá atuar fazendo uso das seguintes modalidades:

I – oferecimento do imóvel físico;

II – recurso pecuniário conforme o § 3º do art. 3º da Portaria n. 30/2014 constante do art. 1º desta lei, onde tem os valores mínimo e máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município; e

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá apresentar mensalmente a comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso III, o Município oferecerá acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 5º O Município não concederá o benefício estabelecido neste artigo ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado em Beberibe.

Art. 3º Para suprir a alimentação dos médicos do Programa Mais Médicos, nos termos do *caput* deste artigo, o chefe do Poder Executivo Municipal, pelo seu poder discricionário, poderá atuar da seguinte forma:

I – prover o recurso pecuniário no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pagos juntamente com os vencimentos dos mesmos; ou

II – promover a alimentação *in natura*, seguindo o Guia Alimentar para a população brasileira a que se refere o art. 11 da Portaria n. 030, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O Município não concederá o benefício estabelecido neste artigo ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado em Beberibe.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.131, de 06 de maio de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 16 de setembro de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE